

**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO DE LUZ**



**CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

**SEÇÃO I  
DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** – A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO DE LUZ**, fundada em **09/09/2014**, é constituída como associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, econômica e financeira, com tempo de duração indeterminada, com sede na **Rua São Boaventura, nº 446, Bairro Elizabeth**, na cidade de **IJUÍ/RS** e será regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

**SEÇÃO II  
DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO DE LUZ** tem por finalidades principais:

- a) Ser a mantenedora e organizadora do "Festival Nativista Canto de Luz", podendo também estender atividades a outras modalidades de cunho social, artístico e cultural;
- b) Buscar e angariar recursos junto às entidades públicas e privadas para a realização do Festival Nativista Canto de Luz e demais eventos culturais;
- c) Promover encontros e eventos, sociais e culturais, para divulgação dos eventos afins;
- d) Contratar patrocinadores e parceiros para sua manutenção econômico-financeira, desde que não atentem a imoralidade social, cultural, educacional e aos interesses, símbolos, cores, patrimônio e membros da Associação;
- e) Buscar incentivos através de projetos amparados pelas Leis de incentivo à cultura, como mantenedor, coprodutor e/ou produtor cultural;
- f) Promover, desenvolver, incentivar prática da música junto a entidades escolares, filantrópicas e demais instituições de cunho social e cultural;
- g) Desenvolver e incentivar a cultura, realizando Seminários, Congressos e Foros de Debates sobre a Cultura.
- h) Promover a assistência social beneficente nas áreas da cultura;
- i) Promover e apoiar a manifestação artística cultural em todos os segmentos da sociedade;
- j) Promover o cultivo da Cultura Regional;
- k) Efetuar, dentro das necessidades identificadas, doações e/ou apoio às entidades que promovam a cultura;

**TABELIONATO  
MARTINS BORTOLU**



**Parágrafo Único:** A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO DE LUZ** além das finalidades acima previstas poderá também promover e/ou apoiar outros festivais e eventos culturais.

**Art. 3º** - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO DE LUZ** manter-se-á alheia a quaisquer questões políticas, religiosas ou de classe.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º** - São considerados associados fundadores aqueles nomes constantes na ata de fundação da Associação.

### SEÇÃO II DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

**Art. 5º** - Poderão fazer parte como associados pessoas físicas capazes, de ambos os sexos e pessoas jurídicas, desde que aceitem e obedeçam ao presente estatuto.

**Parágrafo Único:** O interessado em associar-se devesa satisfazer as seguintes condições:

- a) Requerer por escrito seu ingresso na Associação;
- b) Respeitar o Estatuto da Associação e legislação em vigor;
- c) Ser idônea, devendo constar do requerimento de filiação, o nome, endereço, número do CPF, número do RG, nacionalidade, estado civil e profissão;
- d) Pagar todas as taxas e mensalidades para manutenção da Associação.
- e) Ser apresentado por associado, aceito pela diretoria e referendado pela assembleia geral.

**Art. 6º** A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO DE LUZ** terá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Contribuintes Efetivos;
- d) Colaboradores;

**Parágrafo Único:** será **Sócio Fundador** aquele que assinou a ata de fundação, será **Sócio Benemérito** aquele que prestou serviço relevante à associação, indicado pela diretoria e aprovado pela assembleia geral, será **Sócio Contribuinte Efetivo** aquele que contribuir regularmente para a associação e será **Sócio**

TABELONATO  
MARTINS BORTOLI



**Colaborador** aquele que prestar serviço eventual à associação, desde que nas categorias citadas, não haja impedimento legal.

### SEÇÃO III

#### DOS DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES E EXCLUSÃO

**Art. 7º** - São direitos dos associados:

- a) freqüentar com familiares e convidados os eventos sociais promovidos pela Associação em sua sede social ou fora dela, quando o evento for extensivo à família e convidados;
- b) representar, por escrito ou verbal com assento em livro próprio, contra ato que julgar ofensivo ou esbulhar seus direitos, podendo ainda, recorrer a Assembléia Geral das penas que lhe forem impostas;
- c) solicitar licença temporária com dispensa do pagamento de mensalidade, com justificativa plausível e aceitável, não podendo esta ser superior a noventa (90) dias, quando todos os direitos serão assegurados;
- d) tomar parte das assembléias gerais, votar e ser votado a qualquer cargo de acordo com o previsto neste estatuto;
- e) receber da Associação sua respectiva identidade de associado, bem como nos casos especiais, os respectivos títulos honoríficos;
- f) requerer expressamente a Diretoria, quando assim desejar, o cancelamento de sua inscrição no quadro social, respondendo pelas contribuições devidas até a data do requerimento, observadas as disposições deste estatuto.

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

- a) cumprir rigorosamente as disposições do presente estatuto e do regimento interno da Associação, bem como as leis e regulamentos das esferas superiores;
- b) se fazer presente e participar das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e exercer seu voto;
- c) aceitar o cargo para que for eleito ou nomeado, desempenhando-o com zelo e presteza;
- d) participar das solenidades cívicas em que a Associação tomar parte e das atividades sócio culturais, tratando os demais associados e convidados com urbanidade;
- e) dirigir-se à Diretoria para fomentar projeto ou enviar reclamações, sempre por escrito ou se verbal, exigir assentamento em livro próprio;
- f) pagar em dia sua mensalidade ou qualquer outro compromisso financeiro assumido com a Tesouraria da Associação;
- g) reparar, em dinheiro ou serviço, eventuais danos que causar ao patrimônio da Associação ou este cedido, alugado ou dado em uso gratuito.

### SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Three handwritten signatures are present. Below them is a stamp that reads "YABEI JONATO MARTINS BORTOLI" with an arrow pointing to the right.



**Art. 9º** - Por falta de cumprimento dos deveres sociais, ou por quaisquer atos cometidos pelo associado, por seus familiares e/ou convidados, que venha prejudicar a ASSOCIAÇÃO, o associado será punido com as seguintes penas:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão do quadro social.

**Art. 10º** - Fica sujeito à penalidade de ADVERTÊNCIA ou SUSPENSÃO, até 120 (cento e vinte) dias, a critério da Diretoria, o associado que:

- a) Deixar de cumprir os dispositivos deste Estatuto e as decisões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- b) Cujo membro ofender com palavra ou fisicamente a qualquer associado, ou funcionário da ASSOCIAÇÃO;
- c) Promover desordem ou discussão inconveniente, em estado normal, sob efeito de álcool e/ou drogas ilícitas, quando estiver em eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO ou que esteja participando.

#### SEÇÃO V DA EXCLUSÃO

**Art. 11º** - Será excluído do Quadro Social o associado que:

- a) Manifestar-se em termos contra à ASSOCIAÇÃO, dentro ou fora dela, fato que deverá ser confirmado por duas testemunhas, no mínimo;
- b) Desacatar, desrespeitar com gestos, palavras ou agressão física, a Diretoria na pessoa de seus membros, ou a qualquer outro membro de outra associação ou entidade;
- c) Notificado por escrito mediante protocolo, por não pagar a compromissos contraídos com a Entidade, ou a quem a ela prestem serviços, dentro de 30 (trinta) dias após a notificação;

#### SEÇÃO VI DO LICENCIAMENTO E DESLIGAMENTO

**Art. 12º** - Será Licenciado ou Desligado do Quadro Social o associado que:

- a) Requerer licenciamento, não podendo esse exceder a 12 meses;
- b) Requerer o desligamento;

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### SEÇÃO I COMPOSIÇÃO

**Art. 13º** - São órgãos deliberativos da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO DE LUZ:

- a) Assembleia Geral – Órgão Deliberativo;

TABELIONATO  
MARTINS BORTOLU



- b) Diretoria Executiva – Órgão Executivo de Administração;
- c) Conselho Deliberativo e Fiscal – Órgão Fiscalizador e Julgador dos atos administrativos;

SEÇÃO II  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 14° - A ASSEMBLÉIA GERAL** é o órgão máximo de decisão da ASSOCIAÇÃO, é composta por todos os associados em dia, com as suas obrigações.

SEÇÃO III  
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 15° - A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** reunir-se-á no mês de março de cada ano, convocada por edital, determinando os assuntos, dia, hora e local, sendo que a primeira convocação deverá ocorrer com metade, mais um dos associados com direito a voto; e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes e deverá ser instalada pelo Presidente, e ou, seu substituto legal, que indicará o presidente da assembleia, para tomar conhecimento do Relatório Social e Balancete Financeiro do exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior.

**Parágrafo Único:** Compete ainda privativamente a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) Discutir e aprovar o Relatório Anual e o Balancete Financeiro com a Prestação de Contas do Exercício findo;
- b) Deliberar sobre eleições, eleger Diretoria para o exercício seguinte, dando posse aos eleitos podendo também preencher ou criar novos cargos;
- c) Homologar títulos honoríficos as pessoas físicas ou entidades, propostos pela Diretoria da **ASSOCIAÇÃO**.

SEÇÃO IV  
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 16° - A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** reunir-se-á quando convocada por edital, pelo Presidente, ou por solicitação de no mínimo 1/5 dos associados, conforme previsão do artigo 60 do Código Civil, devendo ser indicados: os assuntos, dia, hora e local da mesma.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, quando não for assunto conflitante com sua condição

TABELONATO  
MARTINS EORTOLI



ou cargo, ou versar sobre a destituição da Diretoria, ou por pessoa especialmente eleita para a cerimônia, na ocasião da reunião.

**Parágrafo Segundo:** Compete à Assembléia Geral Extraordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- b) Destituir Diretoria ou seus membros, quando for o caso;
- c) Alterar o Estatuto, e;
- d) Dissolver a Entidade.

**Parágrafo Terceiro:** Para as deliberações da Assembléia Geral que se referem às alíneas: **b), c), e, d)**, será exigido o voto concorde de 50% mais 1(um) dos associados presentes.

#### SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 17° -** A ASSEMBLÉIA GERAL funcionará em primeira convocação, na hora designada, com a presença da maioria absoluta dos membros filiados, ou, em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo 1/3 dos presentes, sendo exigido o voto concorde de 50% mais 1(um) dos associados presentes.

#### SEÇÃO VI DA DIRETORIA

**Art. 18°** A Diretoria é órgão executivo e coordenador da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo Primeiro:** a Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 01 ano, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, podendo ser reeleita sem limitação de mandatos.

**Parágrafo Segundo:** a Diretoria eleita para o primeiro mandato, excepcionalmente cumprirá o mandato no período de setembro de 2014 a março de 2015.

**Art. 19° -** A Diretoria terá a seguinte composição:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Primeiro Secretário
- IV – Segundo Secretário
- V – Primeiro Tesoureiro
- VI – Segundo Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro:** Juntamente com a Diretoria será eleito um Conselho Deliberativo e Fiscal composto de 5 (cinco) membros, deliberando com no mínimo 3 (três) membros.



**Parágrafo Segundo:** Poderão ser criados departamentos a cargo da diretoria.

**Art. 20° - Compete a Diretoria:**

- I – Administrar e coordenar a ASSOCIAÇÃO;
- II - Elaborar e executar o Plano Anual da Associação;
- III – Deliberar sobre, aplicação e movimentação dos recursos da ASSOCIAÇÃO;
- IV – Enviar o demonstrativo da receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- V – Exercer as demais atribuições decorrentes da finalidade desta associação e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VI – Admitir associados;
- VII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias.
- VIII – Decidir os casos omissos;

**Art. 21° – Compete ao Presidente:**

- I - Convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria;
- II - Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes para tal;
- III – Administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO;
- IV – Tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V – Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI – Administrar a ASSOCIAÇÃO e divulgar as suas finalidades;
- VII – Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados;
- VIII - Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da ASSOCIAÇÃO;
- IX – Estabelecer vigilância permanente quanto ao cumprimento fiel das leis fiscais, sociais e trabalhistas, dos pagamentos de impostos e serviços públicos;
- X – Aplicar as penalidades previstas no Estatuto, Regimento, Regulamento, Códigos, baixar portarias e normas.
- XI – Redigir chamadas e textos para representar a ASSOCIAÇÃO em órgãos da imprensa;
- XII - Ser o responsável perante a Receita Federal, nas suas obrigações;
- XIII - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques, recibos, balancetes e balanços da ASSOCIAÇÃO.
- XIV – Abrir, rubricar, assinar e encerrar livros de registros da associação;

**Art. 22° - Compete ao Vice-Presidente:**

- I – Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II – Assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

**Art. 23° - Compete ao Primeiro secretário:**

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

TABELONATO  
MARTINS BORTOLI



- II – publicar todas as notícias das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- III - Dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- IV - Ter sob guarda os livros e demais documentos da Associação;
- V - Substituir o Presidente e Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários.

**Art. 24º - Compete ao Segundo Secretário:**

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 25º - Compete ao primeiro Tesoureiro:**

- I – Assumir a responsabilidade da movimentação financeira;
- II – Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos, balancetes e balanços;
- III – Prestar contas, anualmente à Diretoria e a Assembléia Geral Ordinária;
- IV – Manter os livros contábeis em boa ordem;
- V – Delegar poderes ao Segundo Tesoureiro.

**Art. 26º - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL**

**Art. 27º -** O Conselho Deliberativo e Fiscal é constituído por 5 (cinco) membros, eleitos juntamente com a diretoria.

**Art. 28º -** Ao Conselho Deliberativo e Fiscal cabe:

- a) examinar contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, pareceres que serão anexados no relatório da Diretoria;
- b) convocar Assembléias Gerais Ordinárias, quando a Diretoria retardar a convocação e, ~~extraordinariamente, sempre que necessário;~~
- c) auxiliar a Diretoria na orientação e gerência da Associação;
- d) propor sugestões e recomendações à Diretoria da Associação;
- e) participar, sempre que convocado ou convidado, das assembleias e reuniões da Diretoria;
- f) opinar, por escrito, sobre representações e atividades dos associados;
- g) eleger seu Presidente e Secretário, entre seus membros;
- h) reunir-se sempre com no mínimo, três conselheiros.





**Parágrafo Único:** – O Conselho Deliberativo e Fiscal poderá, havendo concordância da totalidade dos seus membros, convocar a Diretoria, desde que haja motivos preponderantes e justificáveis, de interesse da entidade.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

**Art. 29°** - Os meios e recursos para atender os objetivos da ASSOCIAÇÃO serão obtidos mediante:

- a) Receita na arrecadação de mensalidades dos associados;
- b) Convênios;
- c) Subvenções diversas;
- d) Doações;
- e) Promoções;
- f) Patrocínios os quais podem ser públicos ou privados;
- g) De quaisquer outras fontes desde que sejam idôneas;

**Art. 30°** - Os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO poderão ser depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro e mantidos em caixa.

## CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**Art. 31°** - O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, em assembleia geral extraordinária, devidamente convocada para esse fim, com a aprovação de 50% mais 1(um) dos membros associados aptos, presentes na referida assembleia.

## CAPÍTULO VII DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO

### SEÇÃO I DA INTERVENÇÃO

**Art. 32°** - Pela má gestão e a indevida aplicação das rendas da associação, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

**Art. 33°** – Quando as atividades da ASSOCIAÇÃO contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente poderá haver intervenção

LABELIONATO  
MARTIN BORTOLI



promovida pelos demais associados, na forma da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA e/ou das autoridades competentes.

## SEÇÃO II DA DISSOLUÇÃO

**Art. 34°** - A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser dissolvida em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA devidamente convocada para tal fim, por decisão de 50% mais 1(um) dos associados aptos, presentes na referida assembleia.

**Art. 35°** - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o destino de seu Patrimônio líquido, respeitado os compromissos existentes, reverterá para uma entidade sem fins lucrativos, a ser escolhida pela assembleia que deliberou pela extinção.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36°** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO, somente os membros da Diretoria respondem pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 37°** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que encerrar-se-á o balanço financeiro e social.

**Art. 38°** - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes e empregará os recursos de acordo com as finalidades neste estatuto mediante decisão da Diretoria.

**Art. 39°** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Ijuí, 09 de Setembro de 2014.

TABELIONATO  
MARTINS BORTOLI



*Vinício Franco Hoch*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

*Roberto Carlos Pereira*  
\_\_\_\_\_  
Primeiro Secretário

\_\_\_\_\_  
Segundo Secretário

*Alcides*  
\_\_\_\_\_  
Primeiro Tesoureiro

\_\_\_\_\_  
Segundo Tesoureiro

**Visto do Advogado:**

*Luiz Carlos Porto Portella*  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Luiz Carlos Porto Portella*  
OAB/RS nº *65.829*



TABELIONATO MARTINS BORTOLI  
Bel. GEOVANA DE OLIVEIRA MARTINS BORTOLI - Tabelião  
Rua Floriano Peixoto, 200 - 91130-000 - CEP: 91130-000  
Fone: (51) 3333-1111 - Fax: (51) 3333-1111

Reconheça por SEMELHANÇA a firma de Vinício Franco Hoch indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé.

Qui, 24 de dezembro de 2014 09:33:46

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

José Damascio da Silva Martins - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 5,10 + Selo digital: R\$ 6,30 = R\$ 11,40 0286.07140000245274

*José Damascio da Silva Martins*  
\_\_\_\_\_  
Escrevente Autorizado

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE IJUI - RS**

Registro protocolado no Livro A-5, à folha 172, sob número 37400, em 24/09/2014.  
Registrado hoje, no Livro A-26 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, à folha 60, sob  
número 2331.

IJUI, RS, 24 de setembro de 2014.

Emolumentos

Recibo(s): 109775

Total: R\$ 81,60 + R\$ 3,05 = R\$ 84,65

Exame documentos: R\$ 29,20 (0282.03.0900009.08000 = R\$ 0,55)

Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 43,50 (0282.04.0900009.02746 = R\$ 0,70)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 5,50 (0282.01.0900009.35596 a 35600 = R\$ 1,50)

Processamento eletrônico: R\$ 3,40 (0282.01.0900009.35601 = R\$ 0,30)

  
**MILTON DIEMER**  
Registrador